



PARECER N. 42

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. Análise ao projeto de lei n. 17 de 1º de maio de 2017 com base na competência estabelecida no art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.
2. A propositura, de autoria do Chefe do Poder Executivo, dispõe sobre revisão dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito.
3. A revisão será de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito décimos percentuais).

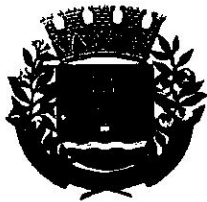
II - VOTO DO RELATOR

4. A competência de iniciativa foi observada na apresentação da propositura, tendo em vista o entendimento do Tribunal de Contas de São Paulo exarado no item 3.1.1 do Manual básico de remuneração dos agentes políticos municipais, bem como nos termos da Adin n. 2.726-3 do Supremo Tribunal Federal.
5. As normas técnicas para elaboração do texto legal também foram observadas.
6. No mérito, constata-se que o projeto, além de ser constitucional, se justifica no fato de que não houve revisão dos subsídios do Chefe do Poder Executivo desde fevereiro de 2015.
7. Além disso, segundo consta na Mensagem do Prefeito, em anexo ao PL 17/2017, há servidores efetivos que ocupam referência próxima a dos vencimentos do Chefe do Executivo, e a ausência desta revisão impossibilitará a aplicação do reajuste previsto na Lei n. 636/2017 àqueles trabalhadores.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista a regularidade da proposta em face dos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, somos FAVORÁVEIS à deliberação da propositura pelo plenário da Câmara Municipal.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21
Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

016

Sala das Comissões, 14 de junho de 2017.

ARNALDO LOURENÇO
Relator da CCJR

ELIEL COPPI
Presidente da CCJR

DORIVAL REIS
Membro da CCJR

“Deus seja louvado”

2 de 2